

Lei N° 731, de 20 de Fevereiro de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 171, Período de 16 a 29 Fevereiro de 2004.

**LEI N° 731,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004**

- Torna obrigatório aos Hospitais do Município, conveniados ao Sistema Único de Saúde- SUS - a fixação de aviso esclarecendo o direito para os idosos de terem um acompanhamento em caso de internação.-

o Sistema Único de Saúde – SUS – deverão fixar aviso ao público em geral, contendo os seguintes dizeres:

“Nos termos do art. 1º, da Portaria nº 280 do Ministério da Saúde, é obrigatório nos Hospitais Públicos, Contratados, ou Conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS-, a viabilização de meios que permitam a presença do acompanhante de paciente maior de 60 (sessenta) anos de idade, quando internado”.

Art. 2º - A falta do cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará, a parte infratora, à multa correspondente ao

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hospitais do Município de Visconde do Rio Branco, conveniados com

valor de R\$960,00(novecentos e sessenta reais), duplicados em casos de reincidência.

Parágrafo Único – Os valores estipulados neste artigo serão reajustados anualmente conforme o índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de fevereiro de 2004.

**IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL**